

CONTRATO Nº 038/2022

DATA: 15/06/2022

**CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITADA
GLOBAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Que entre si realizam, de um lado o Consórcio Intermunicipal do médio Alto Uruguai, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 02.493.318.0001/87, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 350, cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa 2PIR Engenharia Ltda., estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n.º 851, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob n.º 43 355547/0001-12, representada neste ato pelo Sr. Raí Garbin, residente e domiciliado na Rua Tranquilo Vivan, n.º. 684, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito RS, portador do CPF n.º 016.572.100-65, doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições da **Tomada de Preço Nº 01/2022**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de Obra em Regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que consiste na execução, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL TIPO Menor Preço Global, para construção de Sede Própria do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, conforme descrito na cláusula segunda do objeto e demais cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, constante no Processo Administrativo Licitatório n.º 11/2022, na modalidade Tomada de Preços n.º 01/2022, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A Contratada se compromete a executar, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, a **construção de** Sede Própria do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, sendo tudo de acordo com o Projeto Técnico de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma, Plantas das Obras) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A Contratada para a execução do Objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, cobrará do CIMAUI o valor total de R\$ **1.372.634,40** (um milhão trezentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra é de até 4 (quatro) meses, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão - de - obra de 1ª qualidade, de acordo com as orientações técnicas do Projeto e discriminações constantes no Memorial Descritivo e Planilha de Orçamento, Orientações Técnicas e Encargos, os quais serão conferidos e acompanhados pelo Responsável Técnico do CIMAUI.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de materiais e mão de obra de boa qualidade; de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

L - Pela observação durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.

M - Pela execução da obra, sempre acompanhada de seu responsável técnico, o qual deverá fiscalizar os serviços semanalmente, observando fielmente o projeto básico/executivo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

N - Pelo acompanhamento através de seu técnico responsável, a fiscalização dos serviços junto a equipe técnica do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, sempre quando solicitada e agendada.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

É obrigação da Contratada de manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, incompatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade de Tomada de Preços N.º 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

13.1 Por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

13.2 Pelas formas determinadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência Administrativa;

13.4 Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,

13.5 Judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite

dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

O presente instrumento contratual será sem qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA/1003 – 44225100000000- Obras e Instalações RV 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 15 de junho de 2022

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAU
CONTRATANTE

Raí Garbin
Representante 2PIR Engenharia Ltda
CONTRATADA

Volmir Franquini Borges
Gestor do Contrato.

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Daniel Brombilla
OAB/RS nº 54.233

Testemunhas: _____
Nome: Marisete Ungarati Guth
CPF: 886.838.000-59

Nome: Vanessa Dalla Valle
CPF: 027.413.590-67